



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Nota justificativa

Regime do registo de automóveis

(Proposta de lei)

Tendo em conta que o Decreto-Lei n.º 49/93/M, de 13 de Setembro, que regula o regime do registo de automóveis, entrou em vigor há cerca de 30 anos, com a implementação sucessiva de serviços electrónicos relacionados com veículos pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, as exigências dos cidadãos quanto à qualidade e eficiência do serviço de registo de automóveis são cada vez mais elevadas. No entanto, algumas disposições do referido decreto-lei já não conseguem satisfazer as necessidades do desenvolvimento social, pelo que é necessário proceder à revisão e aperfeiçoamento do actual regime, com vista a que o mesmo se articule com o desenvolvimento da governação electrónica, concretizando as linhas de acção governativa relativas à optimização do processo dos registos e ao reforço de interconexão e intercomunicabilidade de dados.

Para o efeito, o Governo da RAEM, após ter consultado o sector, os serviços e entidades públicos envolvidos e ter recapitulado a experiência dos trabalhos de registo anteriores, elaborou uma proposta de lei intitulada “Regime do registo de automóveis”. A proposta de lei sugere que, com base no aperfeiçoamento do regime actual, seja dado mais um passo no reforço na colaboração e na interconexão de dados entre os serviços públicos e que sejam simplificados o processo de pedido e os documentos necessários, a fim de promover a informatização e a desburocratização do processo de registo e dos serviços, atingindo os objectivos da acção governativa no sentido de facilitar a vida à população e aos comerciantes, bem como de elevar a eficiência administrativa.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Os conteúdos principais da proposta de lei são os seguintes:

I. Introdução da apresentação dos pedidos de registo por via electrónica, de modo a concretizar a informatização completa do registo

No sentido de concretizar a informatização completa do registo de automóveis é necessário introduzir normas relativas à apresentação dos pedidos de registo por via electrónica, de modo a que o requerente possa apresentar o pedido de registo através da plataforma electrónica específica, sem estar sujeito ao horário de expediente da Conservatória do Registo Comercial e de Bens Móveis, doravante designada por CRCBM. A estes pedidos aplicam-se também as regras fundamentais da prioridade de registo determinada pela ordem de apresentação.

Além disso, a proposta de lei sugere que, em caso de apresentação dos pedidos de registo por via electrónica, devam ser aproveitados plenamente os meios de identificação electrónica e a interconexão de dados, com vista à substituição das formalidades *off-line* e documentos em papel. Tomando como exemplo o registo da transmissão do direito de propriedade, quando a transmissão do direito de propriedade seja feita por contrato verbal de compra e venda, devem ser apresentados o pedido de registo pelo comprador e a declaração que reconheça esse negócio jurídico pelo vendedor, com assinaturas notarialmente reconhecidas nesses documentos. Todavia, a proposta de lei sugere que quando os pedidos de registo forem apresentados por via electrónica, a identidade do comprador e do vendedor seja verificada recorrendo a meio de identificação electrónica com um nível de garantia adequado, sendo a apresentação



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

do pedido e a prestação da declaração pelos mesmos considerados, nos termos legais, como cumprimento da exigência do reconhecimento por semelhança da assinatura, podendo ser obtidos pela CRCBM junto de outros serviços ou entidades públicos, através de interconexão, os documentos que é necessário juntar aquando da apresentação do pedido em papel.

II. Integração do serviço de registo e reforço da coerência com a matrícula de automóveis, através da colaboração dos serviços

No sentido de manter a necessária coerência entre o registo de automóveis (registo da situação jurídica) da responsabilidade da CRCBM e a matrícula de automóveis (registo de carácter administrativo) da responsabilidade da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, doravante designada por DSAT, a proposta de lei sugere que o procedimento do serviço seja integrado através da colaboração entre os serviços, para facilitar a vida aos cidadãos e elevar a eficiência administrativa. A título de exemplo, no caso do registo inicial de propriedade, actualmente os cidadãos têm de apresentar, respectivamente, à DSAT e à CRCBM os pedidos de matrícula de automóveis e de registo de automóveis, havendo uma sobreposição dos elementos e documentos necessários a apresentar para o pedido. Para o efeito, sugere-se na proposta de lei a fixação de um processo de pedidos desburocratizado para o registo inicial de propriedade. Em concreto, os cidadãos têm de juntar, no pedido de matrícula de automóveis junto da DSAT, os elementos e documentos necessários ao registo de automóveis e pagar, após a conclusão da matrícula, os emolumentos *online*, considerando-se apresentado o pedido do registo inicial de propriedade.

Além disso, a proposta de lei também sugere o reforço da regulamentação dos factos sujeitos a registo efectuado oficiosamente. Nos termos do princípio da instância



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

no sistema registral, o pedido de registo deve, em princípio, ser apresentado pelos interessados, efectuando-se officiosamente o mesmo apenas nos casos previstos na lei. Considerando que a DSAT é o serviço competente em matéria de matrícula de automóveis, sugere-se na proposta de lei que a mesma comunique à CRCBM os factos relativos ao cancelamento da matrícula, sua reposição e a mudança do número de matrícula, para que a CRCBM proceda officiosamente, de acordo com esses elementos, ao registo da mudança do número de matrícula de automóveis e ao registo do cancelamento da propriedade nos casos previstos na lei, tornando o registo de automóveis mais coerente com o que consta da matrícula dos mesmos.

III. Atribuição de competências aos trabalhadores da CRCBM

Para satisfazer as expectativas da sociedade no sentido de elevar a eficiência do processo de registo e otimizar a utilização dos recursos humanos, reforçando a formação dos trabalhadores dos serviços dos registos e do notariado, a proposta de lei sugere que os trabalhadores específicos da CRCBM possam praticar os actos de registo previstos na proposta de lei, sob a vigilância e direcção dos conservadores.

IV. Tratamento dos títulos de registo de propriedade de automóveis

O regime actual prevê que os requerentes, aquando da apresentação dos pedidos de registo, têm de restituir os títulos de registo de propriedade originais e levantar os novos títulos de registo de propriedade após concluído o registo, ou seja, os cidadãos têm de dirigir-se duas vezes à CRCBM para poderem concluir as formalidades de registo.

Considerando que o título de registo de propriedade não é o único meio utilizado para comprovar o registo de automóveis, não há necessidade de manter os respectivos documentos, pelo que a proposta de lei sugere que não seja emitido novo título de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

registo de propriedade, mantendo-se válidos os títulos de registo de propriedade emitidos, até que os elementos deles constantes deixem de estar conformes com a situação jurídica publicitada no registo de automóveis. Além disso, a proposta de lei sugere a previsão expressa de que sempre que a lei determine ou os serviços ou entidades públicos solicitem a exibição de título de registo de propriedade ou a apresentação da sua cópia, tal exigência deve ser substituída por certidão de registo ou por elementos e documentos de registo obtidos por via electrónica.

V. Aperfeiçoamento do actual regime do registo de automóveis

No pressuposto de manter as características actuais do registo de automóveis, tendo tomado como referência as disposições de outras leis e regulamentos em matéria de registo, e em conjugação com a experiência prática, a proposta de lei sugere ainda o aperfeiçoamento do regime vigente em todos os aspectos, nomeadamente:

1. Aditamento de factos sujeitos a registo

Para além dos factos sujeitos a registo previstos no regime actual, bem como das acções e decisões judiciais, sugere-se a previsão expressa de que a mudança do número de matrícula de automóveis, a locação financeira e a transmissão dos direitos dela emergentes sejam factos sujeitos a registo, com vista a corresponder às práticas e à necessidade de adaptação ao desenvolvimento social;

2. Promoção dos trabalhos relativos ao registo sem papel

Por um lado, para aumentar a eficiência da emissão de certidões e poupar os custos de armazenagem, a proposta de lei sugere a destruição dos documentos arquivados em suporte de papel, após os mesmos terem sido digitalizados em documentos electrónicos, sem prejuízo do pedido de restituição pelo requerente na altura da apresentação do pedido de registo e, por outro lado, a proposta de lei prevê expressamente que a



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

CRCBM pode obter, por meio de interconexão, as informações ou documentos que se mostrem necessários à realização do registo junto de outros serviços ou entidades públicos, de forma a suprir as deficiências do processo de registo;

3. Reforço da identificação dos titulares inscritos

É aditada a exigência de apresentação de cópias dos documentos de identificação, a fim de reforçar a identificação dos titulares inscritos e garantir a segurança do comércio;

4. Aumento dos meios de prova para o registo de automóveis

Em resposta às solicitações que a sociedade tem vindo a apresentar, a proposta de lei sugere a criação de uma certidão de registo de propriedade que só pode ser emitida a pedido dos interessados, determinando-se, ao mesmo tempo, que os elementos e documentos de registo, obtidos por via electrónica pelos serviços e entidades públicos no exercício das suas funções, tenham o mesmo valor jurídico das certidões que o interessado tenha de exhibir ou apresentar.

Por fim, uma vez que a proposta de lei visa regular o conteúdo nuclear do registo de automóveis, a qualquer conteúdo que não esteja expressamente previsto na proposta de lei, devem ser subsidiariamente aplicáveis, de acordo com a situação concreta, as respectivas disposições relativas ao registo predial.